

LEI Nº 3.249, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2024"**

(Autógrafo 167/2023 - Projeto de Lei nº 218/2023 - Do Executivo).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da **Lei Orgânica**.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 1.219.295.535,29 (um bilhão, duzentos e dezenove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 1.114.903.427,94 (um bilhão, cento e quatorze milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 104.392.107,35 (cento e quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e sete reais e trinta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

| E S P E C I F I C A C A O | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |

-----|
| 1 - ADMINISTRACAO DIRETA ||||
| RECEITAS CORRENTES ||||
| impostos, taxas e contribuicoes de melhoria | 228.194.110,00 | 0,00 | 228.194.110,00 |
| contribuicoes | 17.225.000,00 | 27.000.000,00 | 44.225.000,00 |
| receita patrimonial | 13.415.300,00 | 0,00 | 13.415.300,00 |
| receita de servicos | 1.782.750,00 | 0,00 | 1.782.750,00 |
| transferencias correntes | 794.612.287,67 | 24.123.209,00 | 818.735.496,67 |
| outras receitas correntes | 20.105.280,00 | 547.600,00 | 20.652.880,00 |
| receitas correntes - intra ofss | 0,00 | 52.721.298,35 | 52.721.298,35 |
| deducoes p/o fundeb | - 105.817.476,73 | 0,00 | - 105.817.476,73 |

-----|
| Total das Receitas Correntes | 969.517.250,94 | 104.392.107,35 | 1.073.909.358,29 |

-----|
| RECEITAS DE CAPITAL ||||
| operacoes de credito | 137.834.177,00 | 0,00 | 137.834.177,00 |
| transferencias de capital | 7.012.000,00 | 0,00 | 7.012.000,00 |
-----|
| Total das Receitas de Capital | 144.846.177,00 | 0,00 | 144.846.177,00 |
-----|
| Total da Administracao Direta | 1.114.363.427,94 | 104.392.107,35 | 1.218.755.535,29 |

-----|
| 2 - ADMINISTRACAO INDIRETA ||||
||||
| AGENCIA REGULADORA SERVICOS PUBLICOS - REGULA ITA ||||
| RECEITAS CORRENTES ||||
| impostos, taxas e contribuicoes de melhoria | 535.000,00 | 0,00 | 535.000,00 |
| receita patrimonial | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
-----|
| Total das Receitas Correntes | 540.000,00 | 0,00 | 540.000,00 |
-----|
| Total AGENCIA REGULADORA SERVICOS PUBLICOS - REGULA ITA | 540.000,00 | 0,00 | 540.000,00 |

-----|
| 3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA ||||
| RECEITAS CORRENTES ||||
| impostos, taxas e contribuicoes de melhoria | 228.729.110,00 | 0,00 | 228.729.110,00 |
| contribuicoes | 17.225.000,00 | 27.000.000,00 | 44.225.000,00 |
| receita patrimonial | 13.420.300,00 | 0,00 | 13.420.300,00 |
| receita de servicos | 1.782.750,00 | 0,00 | 1.782.750,00 |
| transferencias correntes | 794.612.287,67 | 24.123.209,00 | 818.735.496,67 |
| outras receitas correntes | 20.105.280,00 | 547.600,00 | 20.652.880,00 |
| receitas correntes - intra ofss | 0,00 | 52.721.298,35 | 52.721.298,35 |
| deducoes p/o fundeb | - 105.817.476,73 | 0,00 | - 105.817.476,73 |

-----|
| Total das Receitas Correntes | 970.057.250,94 | 104.392.107,35 | 1.074.449.358,29 |

-----|
| E S P E C I F I C A C A O | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
-----|
| RECEITAS DE CAPITAL ||||
| operacoes de credito | 137.834.177,00 | 0,00 | 137.834.177,00 |
| transferencias de capital | 7.012.000,00 | 0,00 | 7.012.000,00 |
-----|

| Total das Receitas de Capital | 144.846.177,00 | 0,00 | 144.846.177,00 |
|-----|
| Total da Administracao Direta e Indireta | 1.114.903.427,94 | 104.392.107,35 | 1.219.295.535,29 |

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 1.219.295.535,29 (um bilhão, duzentos e dezenove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 872.659.319,58(oitocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 346.636.215,71 (trezentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e quinze reais e setenta e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

| E S P E C I F I C A C A O | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
|-----|
| 1 - ADMINISTRACAO DIRETA ||||
| DESPESAS CORRENTES | 651.360.922,22 | 340.172.906,71 | 991.533.828,93 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 212.294.651,72 | 6.463.309,00 | 218.757.960,72 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 6.583.745,64 | 0,00 | 6.583.745,64 |
|-----|
| Total da Administracao Direta | 870.239.319,58 | 346.636.215,71 | 1.216.875.535,29 |
|-----|
| 2 - ADMINISTRACAO INDIRETA ||||
| DESPESAS CORRENTES | 2.179.000,00 | 0,00 | 2.179.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 241.000,00 | 0,00 | 241.000,00 |
|-----|
| Total da Administracao Indireta | 2.420.000,00 | 0,00 | 2.420.000,00 |
|-----|
| 3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA ||||
| DESPESAS CORRENTES | 653.539.922,22 | 340.172.906,71 | 993.712.828,93 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 212.535.651,72 | 6.463.309,00 | 218.998.960,72 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 6.583.745,64 | 0,00 | 6.583.745,64 |
|-----|
| Total da Administracao Direta e Indireta | 872.659.319,58 | 346.636.215,71 | 1.219.295.535,29 |

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

| E S P E C I F I C A C A O | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
|-----|
| 1 - ADMINISTRACAO DIRETA ||||

CAMARA MUNICIPAL 42.158.593,20 0,00 42.158.593,20
GABINETE DO PREFEITO 9.382.600,00 1.500,00 9.384.100,00
SECRETARIA DE GOVERNO 1.325.500,00 0,00 1.325.500,00
SECRETARIA DE JUSTICA 12.420.800,00 0,00 12.420.800,00
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO 94.958.456,58 0,00 94.958.456,58
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 22.858.500,00 0,00 22.858.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA 10.306.500,00 0,00 10.306.500,00
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO 5.256.500,00 0,00 5.256.500,00
SECRETARIA DESENVOL. URBANO E HABITACAO 7.032.000,00 0,00 7.032.000,00
SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS 209.906.269,82 200.000,00 210.106.269,82
SECRETARIA DE EDUCACAO 365.982.654,34 0,00 365.982.654,34
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 6.328.500,00 0,00 6.328.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 0,00 253.437.100,00 253.437.100,00
SECRETARIA DESENVOL. SOCIAL E CIDADANIA 0,00 19.060.063,00 19.060.063,00
SECRETARIA MEIO AMBIENTE DEFESA ANIMAL 5.326.300,00 0,00 5.326.300,00
SECRETARIA SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA 51.424.700,00 0,00 51.424.700,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 1.792.000,00 0,00 1.792.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE 11.000.700,00 0,00 11.000.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO 4.272.500,00 0,00 4.272.500,00
SEC. MUN. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA 1.922.500,00 0,00 1.922.500,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI 0,00 73.937.552,71 73.937.552,71

Total da Administracao Direta 863.655.573,94 346.636.215,71 1.210.291.789,65

2 - ADMINISTRACAO INDIRETA
06 - AGENCIA REGULADORA SERVICOS PUBLICOS - REGULA ITA 2.420.000,00 0,00 2.420.000,00

E S P E C I F I C A C A O FISCAL SEGURIDADE SOCIAL TOTAL

Total da Administracao Indireta	2.420.000,00	0,00	2.420.000,00

3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	6.583.745,64	0,00	6.583.745,64

Total do Municipio	872.659.319,58	346.636.215,71	1.219.295.535,29

III - POR FUNÇÕES:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL

01 - LEGISLATIVA	42.158.593,20	0,00	42.158.593,20
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	12.420.800,00	0,00	12.420.800,00
04 - ADMINISTRACAO	44.848.556,58	0,00	44.848.556,58
06 - SEGURANCA PUBLICA	51.424.700,00	0,00	51.424.700,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	19.060.063,00	19.060.063,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	73.937.552,71	73.937.552,71
10 - SAUDE	0,00	253.638.600,00	253.638.600,00
11 - TRABALHO	132.500,00	0,00	132.500,00
12 - EDUCACAO	365.983.154,34	0,00	365.983.154,34
13 - CULTURA	11.000.700,00	0,00	11.000.700,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	1.922.500,00	0,00	1.922.500,00
15 - URBANISMO	218.676.269,82	0,00	218.676.269,82
16 - HABITACAO	4.301.500,00	0,00	4.301.500,00
17 - SANEAMENTO	5.000,00	0,00	5.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	5.326.300,00	0,00	5.326.300,00
22 - INDUSTRIA	95.000,00	0,00	95.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	22.632.000,00	0,00	22.632.000,00
24 - COMUNICACOES	31.500,00	0,00	31.500,00
27 - DESPORTO E LAZER	6.328.500,00	0,00	6.328.500,00

28 - ENCARGOS ESPECIAIS	78.788.000,00	0,00	78.788.000,00	
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	6.583.745,64	0,00	6.583.745,64	

Total do Município	872.659.319,58	346.636.215,71	1.219.295.535,29	

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - De 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II - Vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - Para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 ((metade - 50% cinquenta por cento)) da receita prevista para o exercício;

V - Destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - Destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 10. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 de novembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de novembro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
Secretário de Governo

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 3249/2023 - Itapevi-SP

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/itapevi-sp/2023/anexo-lei-ordinaria-3249-2023-itape>)

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 3249/2023 - Itapevi-SP

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/itapevi-sp/2023/anexo-lei-ordinaria-3249-2023-itape>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/12/2023